

Aula 00

*Regimento Interno p/ TRT 10ª Região
(Analista Judiciário - Área Judiciária) -
2020*

Autor:
Paulo Guimarães

27 de Dezembro de 2019

1 - Considerações Iniciais	2
2 - O Poder judiciário do TRT10.....	4
3 - Da Justiça do Trabalho da 10ª Região.....	6
4 - Do Tribunal Regional do Trabalho	7
<i>4.1. Da organização</i>	<i>7</i>
5 - Da Direção	10
6 - Do Tribunal Pleno	13
7 - Das Seções Especializadas	19
8 - Das Turmas	21
9 - Resumo da Aula	24
10 - Questões.....	27
<i>10.1 - Questões Comentadas</i>	<i>27</i>
<i>10.2 - Lista de Questões</i>	<i>40</i>
<i>10.3 - Gabarito</i>	<i>48</i>
11 - Considerações Finais	49



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes do **Regimento Interno**, discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Regimento Interno até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Regimento Interno – Aspectos introdutórios.	8/3
Aula 01	Regimento Interno – Parte 1.	28/3
Aula 02	Regimento Interno – Parte 2.	12/4
Aula 03	Regimento Interno – Parte 3.	23/4

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?



- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - O PODER JUDICIÁRIO DO TRT10

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver de forma definitiva acerca da aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

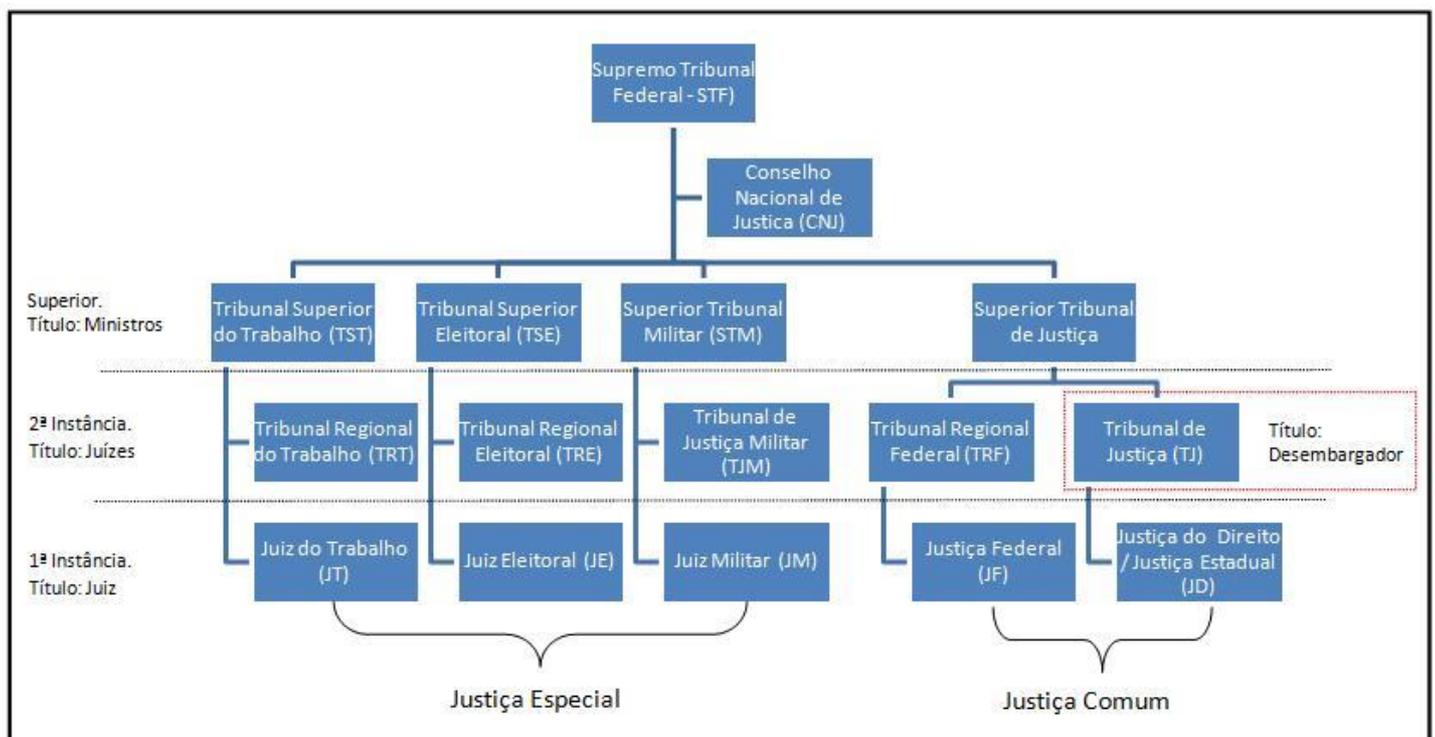


Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de forma a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.



Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o TRT da 10ª Região, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.



3 - DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

O regimento interno é a norma que regula todo o funcionamento do tribunal, define “quem é quem”, quais os órgãos, etc.

O art. 1º delimita o escopo de atuação do regimento, confira:

Art. 1º Este Regimento trata da composição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, regula o processamento das ações, incidentes e recursos cuja competência lhe é atribuída pela Constituição Federal e legislação ordinária e disciplina a formação e o funcionamento de seus órgãos e serviços.



Como se dá a composição do TRT10?

O Tribunal é composto por:

- 17 (dezessete) Juizes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”
- Sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho
- 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e
- 2 (dois) oriundos da carreira de advogado



O TRT10 tem sede em Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.

Art. 3º [...]

§ 1º As Varas do Trabalho têm sede, número e jurisdição legalmente fixados e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

§ 2º Nas localidades não abrangidas pela competência da Vara do Trabalho, aquela será exercida pelo Juiz de Direito da respectiva comarca, exceto enquanto esta estiver sendo atendida por Vara do Trabalho itinerante.

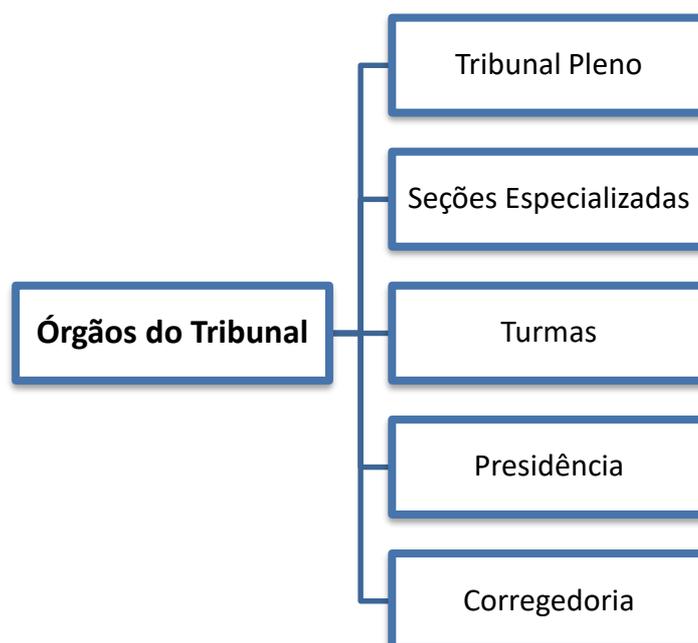


4 - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.1. DA ORGANIZAÇÃO

Vimos acima os órgãos da **Justiça do Trabalho da 10ª Região**.

Agora veremos os **órgãos do Tribunal**:



Além disso, constituem **cargos de direção** do Tribunal o de Presidente e o de Vice-Presidente. Veja: eles são os responsáveis por conduzir os trabalhos da Corte e toda a parte administrativa e jurisdicional. Possuem competências específicas, conforme estudaremos.



TOME NOTA!

O Tribunal funcionará em sua composição plena e dividido em Seções Especializadas e Turmas, na forma da lei e das disposições do Regimento.

A composição plena é a formação completa do tribunal quando reunido em seu plenário no órgão visto acima como "Tribunal Pleno".

Art. 6º. Ao Tribunal cabe o tratamento de "egrégio", às Seções Especializadas e às Turmas, o de "egrégia"; e aos Desembargadores, o de "Excelência".

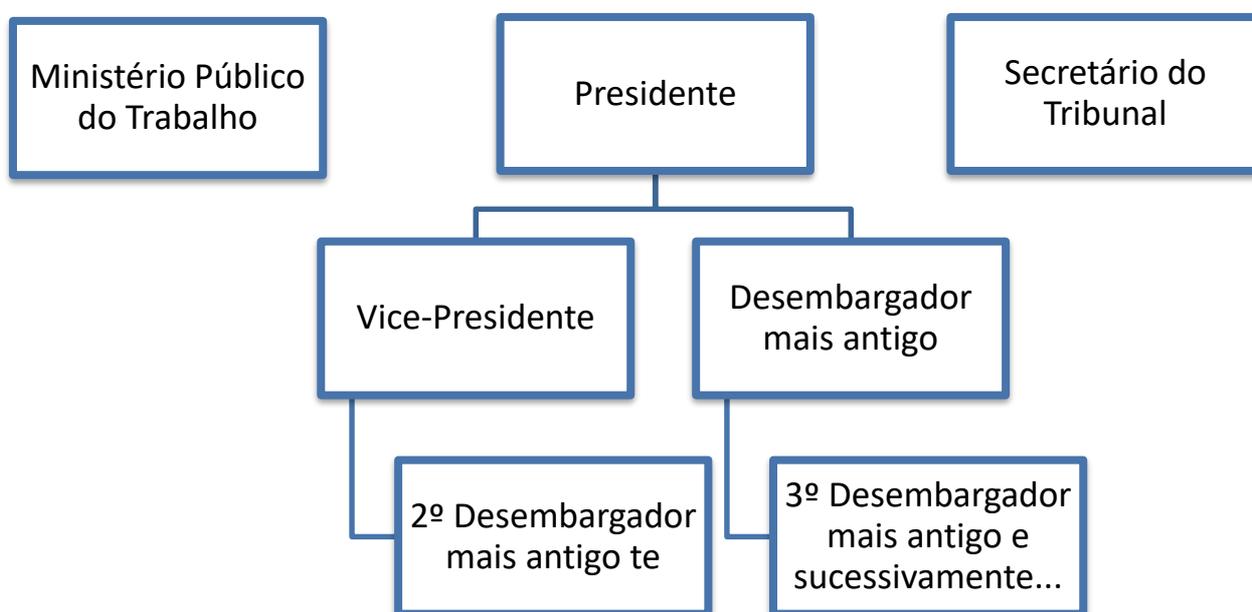


Art. 7º. Nas sessões e nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

§ 1º O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências deverá usar veste talar.

§ 2º Os advogados que se dirigirem oralmente ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, inclusive nas sessões solenes, deverão usar beca e sustentar ou discursar da tribuna própria.

Vejamos agora como se dá a **organização das sessões do Tribunal**, quem senta onde?!



Não se permitirá que nenhuma outra pessoa tome assento à mesa principal, salvo em sessões solenes, quando para ali poderão ser convidados o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e os demais Presidentes de Tribunais Superiores, bem como autoridades estrangeiras a eles equiparadas, se pessoalmente presentes.

Além disso...



TOME NOTA!

Aplica-se às Seções Especializadas e às Turmas o disposto no Regimento Interno acerca da organização dos trabalhos nas sessões, no que couber.

Agora que visualizamos a formação do Pleno, vamos ao texto do regimento, pois ele que será cobrado em sua prova. Ao visualizar a figura e fixar o conceito você conseguirá mais facilmente lembrar da ordem em caso de uma questão cobrar o assunto:

Art. 8º. *Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.*

[...]

§ 3º *O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antiguidade entre os Desembargadores.*

A antiguidade é um importante requisito no Tribunal, em qualquer um, conforme veremos ao longo do curso. Ela define ordem de votação, assentamento nos colegiados e uma série de outras coisas.

Vamos, agora, estudar a ordem de antiguidade no TRT 10.

O ponto-base de definição da ordem é a **POSSE** no Tribunal **como desembargador**, independente da origem da vaga (se advogado, magistrado ou procurador do trabalho).

Na sequência é verificada a data da posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e, por fim, como Juiz do Trabalho Substituto.

Logo, os primeiros requisitos para definição da antiguidade são:

- a) Posse no Tribunal;
- b) Posse como Juiz **Titular** de Vara do Trabalho;
- c) Posse como Juiz do Trabalho **Substituto**.

Aqui é importante deixar algo muito claro:

Quando alguém faz concurso para juiz do trabalho, entra no cargo de Juiz do Trabalho **Substituto**, mas já efetivo no tribunal. Trata-se apenas de nomenclatura legal do cargo. Após ser promovido na carreira, o juiz pode assumir o posto de Juiz **Titular** de Vara, quando se diz que ele “titularizou”.

Além dos requisitos acima para definição de antiguidade, temos também os seguintes critérios, **em igualdade de condições**:

- a) o tempo de Magistratura em outras regiões da Justiça do Trabalho; II - o tempo de Magistratura em outros ramos do Poder Judiciário;
- b) o tempo de serviço público em geral;



c) a idade.



TOME NOTA!

As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes, observado o “quorum” regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.

Via de regra o Presidente do Tribunal só possui **voto de desempate**. A exceção são os seguintes casos:

- declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público
- incidente de uniformização de jurisprudência matéria ou recurso administrativo
- julgamento do incidente tratado no art. 555, § 1º¹, do CPC



TOME NOTA!

Nos processos administrativos, o Presidente votará em primeiro lugar, quando não houver Relator designado, cabendo-lhe ainda o voto de qualidade.

5 - DA DIREÇÃO

O TRT 10 tem como dirigentes máximos o Presidente e o Vice-Presidente. As suas funções variam de administrativas a jurisdicionais, mas em essência as suas atribuições giram em torno da condução dos trabalhos da Corte.

Os cargos de direção do Tribunal são os seguintes:



¹ Atual art. 947 e parágrafos do CPC de 2015





TOME NOTA!

O cargo de **Corregedor Regional** será exercido cumulativamente pelo Presidente.

Este último ponto é interessante, pois em alguns tribunais o cargo de Corregedor é exercido especificamente por outro membro.

Para escolha do Presidente e Vice faz-se necessária eleição entre os desembargadores. As características da eleição serão:

- A eleição será na última sessão de dezembro dos anos ímpares (2017/ 2019/ 2021 ...);
- Escrutínio secreto;
- Dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a **primeira quinta** parte da antiguidade;
- Mandato de **dois anos**, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.

Observe que os elegíveis aos cargos devem estar em a primeira quinta parte mais antiga do Tribunal. Ou seja: pegamos a lista dos mais antigos, dividimos por 5 e utilizamos a primeira parte da divisão.

“Mas professor, pode haver reeleição?”



FIQUE ATENTO!

É vedada a reeleição enquanto houver Desembargador que não tenha exercido os cargos.

Um desembargador que tenha sido Vice-Presidente ou Presidente só pode ser reeleito para o mesmo cargo após todos os demais terem ocupado os cargos correspondentes.

“E o Desembargador pode se recusar a ocupar o cargo?”

Sim, desde que o faça **antes da eleição, por escrito**. Caso contrário, é obrigatória a aceitação do cargo.

Vejamos as regras a respeito das eleições:

- Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 2 (dois) Desembargadores para a escrutinação (colheita dos votos)
- A eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos Desembargadores elegíveis e o cargo para o qual concorrem. Haverá, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de um “X”, assinalando o escolhido.



- As cédulas serão inseridas em sobrecarta específica e lacrada.
- Aos **Desembargadores afastados temporariamente** do exercício de suas funções, salvo em disponibilidade, devem ser remetidas, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, cédulas próprias, com a sobrecarta referida, a fim de que possam enviar voto pelo correio, sob registro, caso assim o desejarem. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição.
- As sobrecartas, contendo os votos de que trata o item anterior, deverão ser lacradas e remetidas em envelope maior, juntamente com ofício de remessa assinado pelo Desembargador votante. A sobrecarta maior conterà, no anverso, além do endereçamento do Tribunal, dizeres relativos à eleição em referência e será autenticada no verso, pelo votante, mediante sua assinatura.
- Ao início da votação, serão abertas, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores, para ser conferido o ofício e delas ser retirada a sobrecarta menor. Qualquer impugnação relativa a tais votos deverá ser feita imediatamente após tal procedimento. Se não houver impugnação, ou se o Tribunal não a acolher, a sobrecarta menor será colocada pelos escrutinadores na urna comum, passando a votar os Desembargadores presentes.
- **A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente.**

No caso de empate, será feito novo escrutínio **entre os Desembargadores cuja votação tenha empatado**. Persistindo o empate, será declarado eleito o **mais antigo**.

Art. 15. *Vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice- Presidência exercida pelo Desembargador mais antigo que ainda não a tenha ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*

Ou seja, vagando o cargo de Presidente, o Vice assume. Para este cargo, seguimos a lista do desembargador mais antigo que ainda não a tenha ocupado. O mesmo se aplica em caso de vacância direta do cargo de Vice-Presidente e Presidente de Turmas.

Vejamos o que diz o art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, mencionado pelo art. 15 do Regimento Interno:

Art. 102 - *Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. **Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade.** É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.*

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.



Além da vacância por falecimento ou aposentadoria, considera-se vago o cargo de direção (qualquer dos dois) ou de Presidente de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de **30 dias úteis por mandato**, consecutivos ou não. A exceção é quando for por motivo de doença, representação do órgão ou férias, limitadas estas a 60 dias por ano.

Continuando:

Art. 15 [...]

§ 3º Subsistindo o afastamento do ocupante de cargo de direção, por doença, pelo período superior a 1 (um) ano, proceder-se-á a nova eleição.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, a posse do sucessor que assumirá a titularidade será imediata, ou, se necessária nova eleição, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias após a sessão do Tribunal respectiva, devendo os eleitos, em qualquer caso, completar os mandatos, observados os períodos descritos no art. 12 e admitida a recondução, na hipótese do art. 102, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

E se faltarem o Presidente e o Vice simultaneamente?

Art. 16. Nas faltas e impedimentos simultâneos ocasionais, o Presidente e o Vice- Presidente serão substituídos pelos Desembargadores **mais antigos presentes na sede**.

Observe que o mais antigo entre os **presentes (no momento) na sede**, não o mais antigo do TRT. Isso parece besteira, mas uma questão de prova pode tranquilamente trocar essa informação para te confundir.

6 - DO TRIBUNAL PLENO

O art. 17 é claro ao definir o que é o Tribunal Pleno:

Art. 17. O Tribunal Pleno compõe-se de **todos os Desembargadores** do Tribunal Regional do Trabalho.

Assim, é a **composição plena do TRT 10**, com todos os desembargadores do trabalho. O Pleno é o responsável pelas decisões mais relevantes da Corte, contudo, nem todas chegam a ele. Os chamados órgãos fracionários (Seções Especializadas, Turmas, etc) são os verdadeiros responsáveis pelo julgamento da maior parte dos processos que lá chegam.





TOME NOTA!

O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número dos Desembargadores.

Se houver postos de desembargadores vagos no Tribunal, a contagem do quórum (número mínimo de presentes, neste caso) levará em conta o **número de ocupantes dos cargos providos**.

Outro ponto que merece destaque é a figura do **juiz convocado**. Como o nome já indica, temos aqui um magistrado do trabalho que é convocado para substituir um desembargador nos casos previstos no regimento.

Neste caso, os juízes convocados funcionarão no Tribunal Pleno, salvo nas hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação do desembargador efetivo.

Quais as competências do Tribunal Pleno?

Aqui analisaremos um tópico que é pouco confortável de ser estudado, mas costuma cair em provas. O que eu recomendo é a leitura de cada um dos blocos de competências das autoridades ou órgãos tendo como norte a associação com a função ou relevância dele.

No caso do Pleno, por exemplo, nós temos o órgão máximo do TRT 10, logo, é de imaginar que muitas **atribuições mais relevantes** lhe são conferidas.

Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo do Regimento:

I - julgar as **arguições de inconstitucionalidade** de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência originária, e as que lhe forem submetidas pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas;

II – julgar os **mandados de segurança e os “habeas data”** contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados;

III - julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;

IV - julgar os **embargos de declaração** opostos a seus acórdãos;

V - julgar os **incidentes**, as exceções de incompetência, as exceções de suspeição ou de impedimento e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;

VI - julgar os **conflitos de competência** ou atribuições os quais envolvam as Turmas, Seções Especializadas e Órgãos de primeiro grau, incluindo-se os atos dos Juízes de Direito investidos de competência trabalhista;



VII - julgar as **ações rescisórias** contra seus próprios acórdãos, bem como contra acórdãos das Seções Especializadas;

VIII - julgar os **“habeas corpus” e “habeas data”** contra atos da **Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria**, bem como deliberar acerca dos provimentos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Regimento;

IX - **uniformizar a jurisprudência** da Região;

X - fiscalizar o **cumprimento de suas próprias decisões** e declarar as nulidades decorrentes de atos que as infrinjam;

XI - processar e julgar os processos relativos à **perda de cargo, à aposentadoria compulsória e à disponibilidade** de seus Desembargadores e dos Juízes de primeiro grau, bem como, quanto a estes últimos, os processos relativos à remoção compulsória;

XII - processar o **pedido de aposentadoria** dos seus membros e concedê-la aos Juízes de primeiro grau e servidores;

XIII - deliberar acerca de **pedidos de permuta entre Magistrados**;

XIV - deliberar sobre a concessão de **férias, licenças e afastamentos** aos Desembargadores e, enquanto perdurar a convocação, aos Juízes Convocados, autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente “ad referendum”;

XV - **fixar os dias das sessões** do Pleno e o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região;

XVI - **convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal**, na forma da lei;

XVII - **autorizar a abertura de concurso** para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, designar a respectiva comissão, julgar as impugnações ou recursos e homologar seu resultado; (redação da Emenda no 24/2012)

XVIII - **autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal**, estabelecer os critérios, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e a classificação final dos candidatos;

XIX - **resolver quaisquer questões** que lhe sejam submetidas e que digam respeito à ordem de seus trabalhos;

XX - **determinar a remessa às autoridades competentes**, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;

XXI - **indicar os Juízes do Trabalho Substitutos e os Juízes Titulares de Varas do Trabalho que devam ser promovidos** por antiguidade e organizar a lista tríplice, tratando-se de promoção por merecimento;

XXII - **promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular** de Vara do Trabalho, quando por antiguidade;



- XXIII - **promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho**, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice mencionada no inciso XXI;
- XXIV – **aprovar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares** de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas no prazo de 8 (oito) dias após sua publicação;
- XXV - **aprovar a tabela de diárias e de ajudas de custo** devidas a magistrados e servidores da Região;
- XXVI - **transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal**, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa. Na hipótese de transformação de função comissionada em cargo em comissão ou vice-versa, aprovar o encaminhamento de projeto de lei ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se a legislação pertinente;
- XXVII - **deliberar acerca das ausências dos Desembargadores** às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento;
- XXVIII - **aprovar os modelos das vestes talares** a serem usadas pelos magistrados;
- XXIX - **autorizar o afastamento de magistrados para o exterior**, quando em exercício;
- XXIX-A - **autorizar Juiz de primeiro grau a residir fora da sede do respectivo Juízo**, conforme Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal;
- XXIX-B - **autorizar o afastamento de magistrados para frequência a cursos** externos de aperfeiçoamento que ultrapassem 30 dias de duração, consecutivos ou não;
- XXX - **processar e julgar recursos contra os atos administrativos praticados pelo Presidente**, assim como os pedidos de revisão das decisões disciplinares;
- XXXI - **apreciar e decidir**, por maioria simples, observada a antigüidade, **pedido de remoção de Seção ou Turma**, em caso de vaga ou permuta, ficando ressalvada a vinculação do requerente aos processos que já lhe tenham sido distribuídos no órgão de origem;
- XXXII - dar **posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas**, membros de comissões eleitos pelo Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;
- XXXIII - **indicar a comissão de Desembargadores para processar a verificação da invalidez de Magistrado**;
- XXXIV - **deliberar sobre a alteração das áreas de atividade ou especialidades dos cargos**, transposição, promoção e progressão funcional, na forma da lei;
- XXXV - **julgar as reclamações dos servidores contra a apuração de tempo de serviço**, bem como contra a classificação na lista de merecimento, as quais deverão ser manifestadas no prazo de 8 (oito) dias;



XXXVI - **indicar comissão composta por 3 (três) Desembargadores a fim de acompanhar o desempenho de magistrado não vitalício** (art. 22, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica da Magistratura Nacional), a qual oferecerá parecer escrito, após 18 (dezoito) meses, para, se for o caso, as providências do §1o do art. 22 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

XXXVII - **deliberar sobre o vitaliciamento de Juízes;**

XXXVIII - **deliberar acerca dos projetos de lei sugeridos por quaisquer dos seus membros;**

XXXIX - **aprovar o relatório de atividades, as contas de compras e as despesas realizadas no exercício anterior**, apresentados pelo Presidente até o mês de abril, nos termos do art. 32, XXXIV, deste Regimento;

XL - **fixar ou alterar, mediante provocação de qualquer de seus membros**, a sede e a competência das Varas do Trabalho da Região;

XLI - **deliberar acerca das antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente na Região ou no Tribunal**, e referendar os casos urgentes decididos pelo Presidente (art. 32, XVIII);

XLII - **julgar o recurso, exclusivamente quanto à questão jurídica** relevante ou de interesse público que estiver sendo discutida em processos de competência das Seções ou das Turmas e que lhe for submetida, inclusive para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1o, do CPC), observado o seguinte:

a) a remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta;

b) recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Desembargadores e Juízes Convocados, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica;

c) a tese prevalecente, obtida por voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete; a resultante do voto da maioria simples constituirá precedente na uniformização da jurisprudência e valerá apenas para o caso em julgamento;

d) concluído o julgamento pelo Tribunal Pleno, os autos retornarão ao órgão originário para prosseguir no julgamento das demais matérias controvertidas, se houver; e

e) as decisões assim proferidas não comportam recurso;

XLIII - **julgar os processos que, em virtude de conexão ou continência, passem a extrapolar a competência regimental** das Seções Especializadas;

XLIV - **deliberar sobre o parecer do Conselho Consultivo da Escola Judicial** sobre o sistema de remuneração de professores, debatedores e conferencistas externos convidados para atuar nas atividades a ela inerentes.





Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", a qual será sempre publicada no órgão de divulgação oficial. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os órgãos e Magistrados da 10ª Região, quando possuírem conteúdo normativo.

Veja que, em geral, os atos administrativos serão materializados em Resolução Administrativa. Caso possuam conteúdo normativo, contudo, serão extraídas cópias as quais deverão ser enviadas a todos os órgãos e magistrados do TRT 10.

Por outro lado, **Orientações Normativas** são aquelas **decisões administrativas** do Pleno, aprovadas por maioria qualificada (quorum estabelecido pelo regimento).

Art. 19

[...]

§ 2º As Orientações Normativas decorrentes das decisões administrativas do Pleno deste Tribunal, aprovadas por maioria qualificada, serão numeradas sequencialmente, datadas e disponibilizadas na rede para memória e ciência geral dos magistrados e servidores, observando-se, no que couber, o procedimento adotado quanto aos Verbetes da jurisprudência predominante deste Tribunal.

Como são feitas alterações regimentais?

Tais alterações serão feitas por **Emenda Regimental** aprovadas por pelo menos **dois terços dos Desembargadores**.

A Comissão de Regimento irá proferir parecer sobre a emenda, sendo que a discussão delas será feita **apenas** pelo Tribunal Pleno.



Se a alteração envolver todo o Regimento, será instaurado procedimento de revisão regimental, nos termos de Emenda Regimental específica e sob a coordenação da Comissão de Regimento, que apresentará o anteprojeto para discussões e emendas, garantida a participação de todos os magistrados da Região, na fase de proposição, e observado o “quorum” especial de deliberação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores.

Vamos detalhar melhor esse procedimento. De início veja que a ideia é alterar boa parte do regimento, para o que é preciso instaurar procedimento de revisão regimental. A Comissão de Regimento irá coordenar o processo e apresentará um anteprojeto. Nesta fase, apenas, é garantida a participação de todos os magistrados da Região, ou seja, juízes singulares e desembargadores. Por fim, para aprovação, faz-se necessário pelo menos 2/3 dos desembargadores.



7 - DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

No TRT 10 temos duas seções especializadas, que nada mais são do que órgãos jurisdicionais fracionários do tribunal.

A **1ª Seção Especializada** é constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente do Tribunal
- E mais 7 (sete) Desembargadores

Já a **2ª Seção Especializada**:

- Presidente
- Vice-Presidente do Tribunal
- E mais 8 (oito) Desembargadores

Art.22. Observada a **ordem de antiguidade** no Tribunal, os Desembargadores **escolherão** a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem.

Parágrafo único. O Juiz convocado para substituir temporariamente no Tribunal participará da composição da Seção em que o Desembargador substituído tiver assento.

Para abertura dos trabalhos nas Seções é exigido um **quórum mínimo** (número mínimo de presentes) de **6 desembargadores**.



TOME NOTA!

O “quorum” mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 Desembargadores.

No funcionamento das Seções Especializadas temos algumas normas básicas a serem seguidas:

- o **Presidente** da sessão somente votará no **caso de empate**;
- para compor o “quorum” mínimo de funcionamento das Seções Especializadas, serão convocados Desembargadores da outra Seção, observada a ordem crescente da antiguidade (no mais novo para o mais antigo);
- não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Seção Especializada, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.

Vejamos, agora, um quadro-resumo das competências e demais dados das Seções Especializadas:



	1ª Seção Especializada	2ª Seção Especializada
Composição	- Presidente - Vice-Presidente - 7 Desembargadores	- Presidente - Vice-Presidente - 8 Desembargadores
Competências	I - os dissídios coletivos; II - as revisões de sentenças normativas; III - a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos; IV - as ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas; V - as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.	I - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau; II - os "habeas corpus" contra atos dos Juízes de primeiro grau; III - as exceções de suspeição e de impedimento argüidas contra os Juízes de primeiro grau.

Confira, ainda, algumas competências comuns:

Art. 27. *Compete ainda às Seções Especializadas:*

I - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

II - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

III - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tanto;

IV - determinar às Varas e aos Juízes de Direito a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

V - deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento; (redação da Emenda no 11/2009)

VI - julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

VII - julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

VIII - processar e julgar as habilitações incidentes, argüições de falsidade e outras exceções vinculadas a processos pendentes de sua apreciação;

IX - processar e julgar as exceções de suspeição e de impedimento argüidas contra seus membros;

X - homologar acordos celebrados nos autos dos processos de sua competência;



XI - processar e julgar as medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência; (VER RESOLUÇÃO REGIMENTAL No 1/2016 - Artigo 1o, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

XII - processar e julgar os agravos internos interpostos em processos de sua competência;

XIII - processar e julgar a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência.

XIV - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas;

XV - exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

XVI - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno (art. 555, § 1o, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada;

XVII - determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa.

8 - DAS TURMAS

As Turmas são órgãos fracionários que estão ainda antes das Seções. Não que haja qualquer subordinação, mas é aqui que são julgados o grosso dos processos do Tribunal.

Vamos, então, verificar as competências das Turmas:

I - julgar os **recursos ordinários** previstos no art. 895, alínea "a" e § 1o, da CLT, inclusive contra sentenças proferidas em mandados de segurança;

II - julgar os agravos de petição, de instrumento e internos, os dois últimos quando interpostos das decisões que negarem seguimento a recursos de sua competência;

II-A - **processar e julgar os agravos de instrumento** contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em mandado de segurança;

III - **julgar os embargos de declaração** opostos aos seus acórdãos;

IV - **processar e julgar as exceções de incompetência, de suspeição de seus membros e outras de sua competência**, além das habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão;

V - **expedir cartas de ordem às Varas do Trabalho ou Juízos de Direito** investidos na jurisdição Trabalhista e requisitar às autoridades administrativas a realização de diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação;

VI - **fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões**;

VII - **declarar as nulidades** decorrentes de atos praticados com infração de suas decisões;



- VIII - **impor multas e demais penalidades** relativas a atos de sua competência;
- IX - **exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições** que decorram de sua jurisdição;
- X - **eleger seu Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, dentre os seus Desembargadores, adotando-se critério de **rodízio, por antigüidade**, apurando-se esta na forma do art. 9º deste Regimento;
- XI - **determinar a remessa de processos ao Tribunal Pleno ou Seções**, quando deles for a competência em razão da matéria;
- XII - **determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer**, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;
- XIII - **deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões**, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento;
- XIV - **homologar acordos celebrados nos autos dos processos** de sua competência;
- XV - **processar e julgar as medidas cautelares** nos autos dos processos de sua competência;
- XVI - **processar e julgar a restauração de autos**, quando se tratar de processo de sua competência;
- XVII - **resolver as questões de ordem** que lhes forem submetidas;
- XVIII - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, **remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno**, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada.

As Turmas terão, cada uma, 5 desembargadores, necessitando do número mínimo de 3 magistrados para funcionamento (quórum de instalação).

Art. 29. *Cada Turma será composta de 5 (cinco) Desembargadores e funcionará com o "quorum" mínimo de 3 (três) magistrados.*

Parágrafo único. *No caso de breve ausência, por qualquer motivo, do Presidente, será ele substituído na presidência dos trabalhos pelo Desembargador mais antigo integrante da Turma que estiver presente.*



E se vagar o cargo de desembargador?

Art. 30. *Na ocorrência de vaga, o Desembargador nomeado funcionará na Turma em que aquela se tiver verificado.*

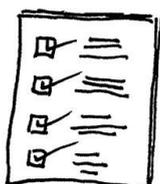
Vamos entender: o desembargador X se aposentou e deixou sua vaga na Turma. Neste caso, após escolhido o novo desembargador do Tribunal, ele ocupará o lugar de X naquele colegiado.

Por fim:

Art. 31. *Não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.*



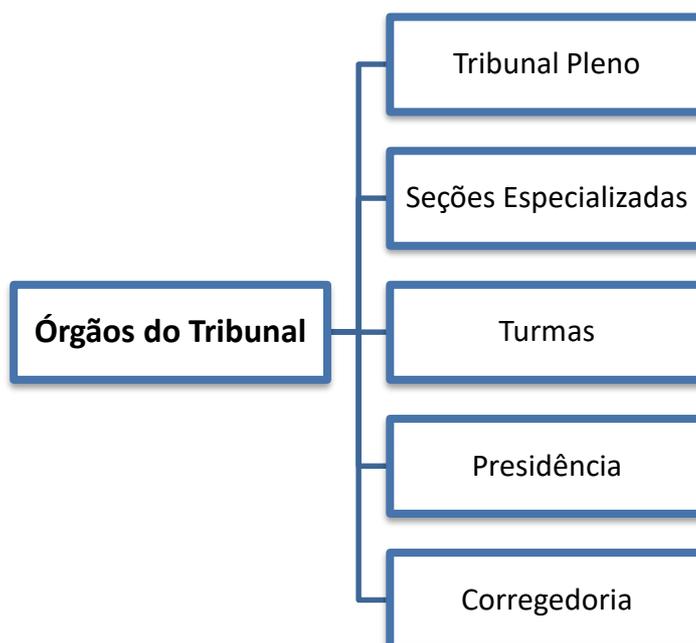
9 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.



O TRT10 tem sede em Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.



O Tribunal funcionará em sua composição plena e dividido em Seções Especializadas e Turmas, na forma da lei e das disposições do Regimento.

Não se permitirá que nenhuma outra pessoa tome assento à mesa principal, salvo em sessões solenes, quando para ali poderão ser convidados o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e os demais Presidentes de Tribunais Superiores, bem como autoridades estrangeiras a eles equiparadas, se pessoalmente presentes.

Aplica-se às Seções Especializadas e às Turmas o disposto no Regimento Interno acerca da organização dos trabalhos nas sessões, no que couber.

As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes, observado o “quorum” regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.

Nos processos administrativos, o Presidente votará em primeiro lugar, quando não houver Relator designado, cabendo-lhe ainda o voto de qualidade.



O cargo de **Corregedor Regional** será exercido cumulativamente pelo Presidente.

É vedada a reeleição enquanto houver Desembargador que não tenha exercido os cargos.



O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número dos Desembargadores.

Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", a qual será sempre publicada no órgão de divulgação oficial. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os órgãos e Magistrados da 10ª Região, quando possuírem conteúdo normativo.

Se a alteração envolver todo o Regimento, será instaurado procedimento de revisão regimental, nos termos de Emenda Regimental específica e sob a coordenação da Comissão de Regimento, que apresentará o anteprojeto para discussões e emendas, garantida a participação de todos os magistrados da Região, na fase de proposição, e observado o "quorum" especial de deliberação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores.

O "quorum" mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 Desembargadores.

	1ª Seção Especializada	2ª Seção Especializada
Composição	- Presidente - Vice-Presidente - 7 Desembargadores	- Presidente - Vice-Presidente - 8 Desembargadores
Competências	I - os dissídios coletivos; II - as revisões de sentenças normativas; III - a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos; IV - as ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas;	I - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau; II - os "habeas corpus" contra atos dos Juízes de primeiro grau; III - as exceções de suspeição e de impedimento argüidas contra os Juízes de primeiro grau.



	V - as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.	
--	--	--

10 - QUESTÕES

10.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. Inédita.

Julgue o item a seguir de acordo com o Regimento Interno do TRT 10ª Região.

O Regimento Interno trata da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, regula o processamento das ações, incidentes e recursos cuja competência lhe é atribuída pela Constituição Federal e legislação ordinária e disciplina a formação e o funcionamento de seus órgãos e serviços.

Comentários

Nossa assertiva está certa, nos termos do art. 1º do Regimento Interno. Na realidade a questão nos traz uma excelente definição do papel do Regimento Interno, não é mesmo!?

GABARITO: Certo

2. Inédita.

Analise e julgue o disposto abaixo, com fulcro no Regimento Interno do TRT 10ª Região.

São órgãos da Justiça do Trabalho da Décima Região:

I – O Tribunal Regional do Trabalho.

II – Os Juízes do Trabalho, Titulares de Vara ou Substitutos.

III – As Corregedorias Estaduais do Trabalho.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas o item II.
- e) Todos os itens estão corretos.



Comentários

Nos termos do art. 2º do Regimento Interno, os órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região são o Tribunal Regional do Trabalho e os Juízes do Trabalho Titulares de Vara ou Substitutos. Não existem Corregedorias Estaduais do Trabalho, pois a Justiça do Trabalho, como você já sabe, faz parte da Justiça da União.

GABARITO: A

3. Inédita.

Julgue o item a seguir de acordo com o Regimento Interno do TRT 10ª Região.

Nas localidades não abrangidas pela competência da Vara do Trabalho, esta será exercida pelo Juiz de Direito da respectiva comarca, inclusive quando estiver sendo atendida por Vara do Trabalho itinerante, já que só perde a competência quando houver instalada comarca definitiva.

Comentários

Nos termos do art. 3º, § 2º do Regimento Interno, nas localidades não abrangidas pela competência da Vara do Trabalho, aquela será exercida pelo Juiz de Direito da respectiva comarca, exceto enquanto esta estiver sendo atendida por Vara do Trabalho itinerante.

GABARITO: Errado

4. Inédita.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região é composto por:

- a) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 11 (onze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.
- b) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 9 (nove) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 3 (três) oriundos da carreira de advogado.
- c) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 8 (oito) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.
- d) 17 (dezessete) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.
- e) 17 (dezessete) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 11 (onze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 3 (três) oriundos da carreira de advogado.



Comentários

Nos termos do art. 3º do Regimento Interno, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região é composto por 17 (dezesete) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.

GABARITO: D

5. Inédita.

Analise e julgue o elencado a seguir, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

O TRT da 10ª Região tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.

Comentários

De acordo com o art. 3º do Regimento Interno, o TRT da 10ª Região tem sede em Brasília, e sua competência alcança o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.

GABARITO: Certo

6. Inédita.

Analise e julgue o disposto abaixo, no que diz respeito à Organização do TRT da 10ª Região.

São órgãos do Tribunal:

I - O Tribunal Pleno.

II - As Seções Especializadas.

III - As Turmas.

IV - A Presidência.

V - A Corregedoria.

Estão corretos os itens:

a) I, II, III e IV.

b) I, II, III e V.

c) II, III, IV e V.

d) Apenas os itens I, IV e V.

e) Todos os itens estão corretos.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa E, já que todos os itens estão corretos, nos termos do art. 4º do Regimento Interno.

GABARITO: E



7. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é possível afirmar que ao Tribunal cabe o tratamento de “egrégio”, às Seções Especializadas e às Turmas, o de “egrégia”; e aos Desembargadores, o de “Excelência”.

Comentários

Lembre-se sempre que, de acordo com o art. 6º, instituições (órgãos) são “egrégias” e pessoas são “excelências”.

GABARITO: Certo

8. Inédita.

Analise e julgue as proposições subsequentes no que tange a organização do TRT 10ª Região, com base no Regimento Interno.

I – Nas sessões e nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares conforme o bom senso e a razoabilidade.

II – O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências deverá usar veste talar.

III – Os advogados que se dirigirem oralmente ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, inclusive nas sessões solenes, deverão usar beca e sustentar ou discursar da tribuna própria.

Estão corretas as proposições:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas a assertiva II.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

Comentários

O item I está incorreto, nos termos do art. 7º: Nas sessões e nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

GABARITO: C

9. Inédita.

Julgue o item abaixo, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, no que concerne a Organização do Tribunal.

Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua esquerda, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua direita, o Secretário do Tribunal.



Comentários

A assertiva está incorreta, pois, nos termos do art. 8º do Regimento Interno, nas sessões do Tribunal o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

GABARITO: Errado

10. Inédita.

Marque a alternativa INCORRETA, no que diz respeito à Organização do Tribunal, nos moldes do Regimento Interno da 10ª Região.

a) Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

b) Não se permitirá que nenhuma outra pessoa tome assento à mesa principal, salvo em sessões solenes, quando para ali poderão ser convidados o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do STF, o Presidente do TST e os demais Presidentes de Tribunais Superiores, bem como autoridades estrangeiras a eles equiparadas, se pessoalmente presentes

c) Em algumas ocasiões e com a aprovação prévia da maioria absoluta de seus membros, o Tribunal poderá convidar outras pessoas eméritas a tomarem assento à mesa principal, em solenidades privadas.

d) O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antiguidade entre os Desembargadores.

e) A antiguidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, principalmente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e da data de posse como Juiz do Trabalho Substituto.

Comentários

Nosso erro está na alternativa C, por força do §2º do art. 8º do Regimento Interno: em ocasiões excepcionais e com a aprovação prévia da maioria efetiva de seus membros, o Tribunal poderá convidar outras pessoas eméritas a tomarem assento à mesa principal, em solenidades públicas.

A alternativa A está correta, nos termos do art. 8º.

A alternativa B está correta, nos termos do §1º do art. 8º.

A alternativa D está correta, nos termos do §3º do art. 8º.

A alternativa E está correta, nos termos do §4º do art. 8º.

GABARITO: C



11. Inédita.

Julgue o item subsequente, com fulcro no Regimento Interno do TRT 10ª Região, no que tange às decisões do Tribunal.

As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes, observado o “quorum” regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.

Comentários

Nossa questão está correta, nos termos do art. 10 do Regimento Interno.

Resposta: Certo

12. Inédita.

Julgue o item abaixo, no que tange à Direção do Tribunal, de acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

O Tribunal é presidido por um de seus Desembargadores, desempenhando outro o cargo de Vice-Presidente. O cargo de Corregedor Regional não poderá ser exercido cumulativamente pelo Presidente.

Comentários

Nossa questão está errada, nos termos do art. 11, parágrafo único do Regimento Interno, segundo o qual o cargo de Corregedor Regional será exercido cumulativamente pelo Presidente.

GABARITO: Errado

13. Inédita.

Segundo o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, na última sessão de dezembro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antiguidade, para um mandato de:

- a) Um ano, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- b) Dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- c) Três anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- d) Quatro anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- e) Cinco anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.

Comentários

Nos termos do art. 12 do Regimento Interno, o mandato será de dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.



GABARITO: B

14. Inédita.

No que diz respeito à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, conforme o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é vedada a reeleição, enquanto houver Desembargador que não tenha exercido os cargos.

Comentários

Corretíssimo! A regra é a estabelecida pelo §1º do art. 12 do Regimento Interno.

GABARITO: Certo

15. Inédita.

Julgue os itens subsequentes no que concerne a Direção do Tribunal, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

I – É obrigatória a aceitação do cargo de Presidente e Vice, salvo recusa manifestada por escrito e aceita antes da eleição, contexto que não altera a posição do Desembargador no quadro de antiguidade nas eleições subsequentes.

II – As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores.

III – Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 4 (quatro) Juízes para a escrutinação.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas o item II.
- e) Todos os itens estão corretos.

Comentários

Nosso erro está no item III. Depois da alteração feita pela emenda nº 11/2009, o §1º, do art. 14 passou a ter uma redação diferente, além de serem dois desembargadores e não quatro.

Art. 14. As eleições obedecerão às seguintes normas:

§ 1º Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 2 (dois) Desembargadores para a escrutinação.

O item I está correto, nos termos do §2º do, art. 12.

O item II está correto, nos termos do art. 13-A.

GABARITO: A



16. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, as eleições para a direção do Tribunal, obedecerão, dentre outros, o disposto abaixo, com EXCEÇÃO de:

- a) A eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos Desembargadores elegíveis e o cargo para o qual concorrem. Haverá, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de um “X”, assinalando o escolhido.
- b) As cédulas serão inseridas em sobrecarta específica e lacrada.
- c) Aos Desembargadores afastados temporariamente do exercício de suas funções, salvo em disponibilidade, devem ser remetidas, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, cédulas próprias, com a sobrecarta referida, a fim de que possam enviar voto pelo correio, sob registro, caso assim o desejarem. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição.
- d) A eleição do Vice-Presidente precederá à do Presidente.
- e) Considerar-se-á eleito o Desembargador que obtiver mais da metade dos votos.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa D, por força do §7º do art. 14.

Art. 14 As eleições obedecerão às seguintes normas:

[...]

§ 7º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente.

A alternativa A está correta, nos termos do §2º do art. 14.

A alternativa B está correta, nos termos do §3º do art. 14.

A alternativa C está correta, nos termos do §4º do art. 14.

A alternativa E está correta, nos termos do §8º do art. 14.

GABARITO: D

17. Inédita.

Nos moldes do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Desembargador mais votado na última eleição.

Comentários

Nossa questão está errada, por força do art. 15 do Regimento Interno.

Art. 15. Vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Desembargador mais antigo que ainda não a tenha ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

GABARITO: Errado



18. Inédita.

Julgue o item a seguir, no que tange a vacância de cargo, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Considerar-se-á vago o cargo de direção ou de Presidência de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de 30 (trinta) dias úteis, consecutivos ou não, por mandato, salvo por motivo de doença, representação do órgão ou férias, limitadas estas a 60 (sessenta) dias por ano.

Comentários

Nossa questão está correta, de acordo com o §2º do art. 15 do Regimento Interno.

GABARITO: Certo

19. Inédita.

Com relação ao Tribunal Pleno, NÃO se encontra sob a égide do Regimento Interno do TRT da 10ª Região a assertiva:

- a) O Tribunal Pleno compõe-se de todos os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho.
- b) O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número dos Desembargadores.
- c) Na hipótese da existência de vaga, o cálculo do “quorum” observará o número de ocupantes dos cargos providos.
- d) Na verificação do “quorum”, apurando-se resultado fracionado, observar-se-á o arredondamento para cima.
- e) Os Juízes Convocados funcionarão no Tribunal Pleno, excetuadas apenas as hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação do Juiz Efetivo.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa D, por força do §3º do art. 17 do Regimento Interno.

Art. 17, § 3º Na verificação do “quorum”, apurando-se resultado fracionado, observar-se-á o arredondamento para baixo.

A alternativa A está incorreta, por força do art. 17.

A alternativa B está incorreta, por força do §1º do art. 17.

A alternativa C está incorreta, por força do §2º do art. 17.

A alternativa E está incorreta, por força do §5º do art. 17.

GABARITO: D



20. Inédita.

Marque a alternativa que NÃO se encontra dentre as competências do Tribunal Pleno, com fulcro no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

- a) Julgar as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência originária, e as que lhe forem submetidas pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.
- b) Julgar os mandados de segurança e os “habeas data” contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados.
- c) Julgar as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.
- d) julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno.
- e) Julgar os embargos de declaração opostos a seus acórdãos.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa C, pois a atribuição prevista no inciso V do art. 25 não é de competência do Tribunal Pleno.

Art. 25. *Compete à 1ª Seção Especializada processar e julgar:*

[...]

V - *as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.*

A alternativa A está correta, nos termos do inciso I do art. 18.

A alternativa B está correta, nos termos do inciso II do art. 18.

A alternativa D está correta, nos termos do inciso III do art. 18.

A alternativa E está correta, nos termos do inciso IV do art. 18.

GABARITO: C

21. Inédita.

Julgue o item a seguir, no que diz respeito a competência do Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Não é da competência do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice.

Comentários

Nossa assertiva está incorreta, por força do inciso XXIII do art. 18 do Regimento Interno.



Art. 18. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

[...]

XXIII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice mencionada no inciso XXI.

GABARITO: Errado

22. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região as alterações regimentais serão efetivadas mediante Emenda Regimental, com numeração sequencial, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Desembargadores.

Comentários

Nossa questão está certa, nos termos do art. 20 do Regimento Interno.

GABARITO: Certo

23. Inédita.

Com relação às Seções Especializadas, marque a alternativa INCORRETA, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

- a) O Tribunal conta com 2 (duas) Seções Especializadas.
- b) A 1ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 7 (sete) Desembargadores, no total de 09 (nove) membros.
- c) A 2ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 8 (oito) Desembargadores, no total de 10 (dez) membros.
- d) Observada a ordem de antiguidade no Tribunal, os Desembargadores escolherão a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem.
- e) O “quorum” mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 8 (oito) Desembargadores.

Comentários

Nosso erro está na alternativa E, por força do art. 23.

Art. 23. O “quorum” mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 (seis) Desembargadores.

A alternativa A está correta, nos termos do art. 21.

A alternativa B está correta, nos termos do §1º, art. 21.

A alternativa C está correta, nos termos do §2º, art. 21.

A alternativa D está correta, nos termos do art. 22.

GABARITO: E



24. Inédita.

Segundo o Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Compete à 1ª Seção Especializada processar e julgar as proposições abaixo, COM EXCEÇÃO de:

- a) Os dissídios individuais.
- b) As revisões de sentenças normativas.
- c) A extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos.
- d) As ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas.
- e) As ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.

Comentários

Nosso erro está na alternativa A, por força do art. 25, I.

Art. 25. Compete à 1ª Seção Especializada processar e julgar:
I - os dissídios coletivos.

A alternativa B está correta, nos termos do inciso II, art. 25.

A alternativa C está correta, nos termos do inciso III, art. 25.

A alternativa D está correta, nos termos do inciso IV, art. 25.

A alternativa E está correta, nos termos do inciso V, art. 25.

GABARITO: A

25. Inédita.

Analise e julgue os itens a seguir no que diz respeito à 2ª Seção Especializada, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Compete à 2ª Seção Especializada processar e julgar:

- I - Os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau.
- II - Os "habeas corpus" contra atos dos Juízes de primeiro grau.
- III - As exceções de suspeição e de impedimento arguidas contra os Juízes de primeiro grau.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas o item I.
- e) Todos os itens estão corretos.



Comentários

Nossa resposta é a alternativa E, pois todos os itens estão corretos.

Item I, inciso I, art. 26;

Item II, inciso II, art. 26;

Item III, inciso III, art. 26.

GABARITO: E

26. Inédita.

Assinale a assertiva que NÃO se encontra dentre as competências de cada Turma do Tribunal, com fulcro no Regimento Interno do TRT da 10ª Região:

- a) Processar e julgar os agravos de instrumento contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em mandado de segurança.
- b) Julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos.
- c) Processar e julgar as exceções de incompetência, de suspeição de seus membros e outras de sua competência, além das habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão.
- d) Aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário do Tribunal Pleno.
- e) Expedir cartas de ordem às Varas do Trabalho ou Juízos de Direito investidos na jurisdição Trabalhista e requisitar às autoridades administrativas a realização de diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

Comentários

Nosso gabarito é a alternativa D. Por força do inciso II do art. 32 do Regimento Interno, trata-se de competência do Presidente do Tribunal.

A alternativa A está correta, nos termos do inciso II-A, art. 28.

A alternativa B está correta, nos termos do inciso III, art. 28.

A alternativa C está correta, nos termos do inciso IV, art. 28.

A alternativa E está correta, nos termos do inciso V, art. 28.

GABARITO: D

27. Inédita.

Conforme o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, cada Turma do Tribunal será composta de 7 (sete) Desembargadores e funcionará com o “quorum” mínimo de 4 (quatro) magistrados.

Comentários

Nossa questão está incorreta, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Art. 29. Cada Turma será composta de 5 (cinco) Desembargadores e funcionará com o “quorum” mínimo de 3 (três) magistrados.



GABARITO: Errado

28. Inédita.

Nos moldes do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é possível afirmar que não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.

Comentários

Nossa questão está certa, por força do art. 31 do Regimento Interno.

GABARITO: Certo

10.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. Inédita.

Julgue o item a seguir de acordo com o Regimento Interno do TRT 10ª Região.

O Regimento Interno trata da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, regula o processamento das ações, incidentes e recursos cuja competência lhe é atribuída pela Constituição Federal e legislação ordinária e disciplina a formação e o funcionamento de seus órgãos e serviços.

2. Inédita.

Analise e julgue o disposto abaixo, com fulcro no Regimento Interno do TRT 10ª Região.

São órgãos da Justiça do Trabalho da Décima Região:

I – O Tribunal Regional do Trabalho.

II – Os Juízes do Trabalho, Titulares de Vara ou Substitutos.

III – As Corregedorias Estaduais do Trabalho.

Estão corretos os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) Apenas o item II.

e) Todos os itens estão corretos.



3. Inédita.

Julgue o item a seguir de acordo com o Regimento Interno do TRT 10ª Região.

Nas localidades não abrangidas pela competência da Vara do Trabalho, esta será exercida pelo Juiz de Direito da respectiva comarca, inclusive quando estiver sendo atendida por Vara do Trabalho itinerante, já que só perde a competência quando houver instalada comarca definitiva.

4. Inédita.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região é composto por:

a) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 11 (onze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.

b) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 9 (nove) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 3 (três) oriundos da carreira de advogado.

c) 15 (quinze) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 8 (oito) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.

d) 17 (dezesete) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado.

e) 17 (dezesete) Juízes, os quais terão o título de “Desembargador do Trabalho”, sendo 11 (onze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 3 (três) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 3 (três) oriundos da carreira de advogado.

5. Inédita.

Analise e julgue o elencado a seguir, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

O TRT da 10ª Região tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.

6. Inédita.

Analise e julgue o disposto abaixo, no que diz respeito à Organização do TRT da 10ª Região.

São órgãos do Tribunal:

I - O Tribunal Pleno.

II - As Seções Especializadas.

III - As Turmas.

IV - A Presidência.

V - A Corregedoria.



Estão corretos os itens:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) II, III, IV e V.
- d) Apenas os itens I, IV e V.
- e) Todos os itens estão corretos.

7. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é possível afirmar que ao Tribunal cabe o tratamento de “egrégio”, às Seções Especializadas e às Turmas, o de “egrégia”; e aos Desembargadores, o de “Excelência”.

8. Inédita.

Analise e julgue as proposições subsequentes no que tange a organização do TRT 10ª Região, com base no Regimento Interno.

I – Nas sessões e nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares conforme o bom senso e a razoabilidade.

II – O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências deverá usar veste talar.

III – Os advogados que se dirigirem oralmente ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, inclusive nas sessões solenes, deverão usar beca e sustentar ou discursar da tribuna própria.

Estão corretas as proposições:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas a assertiva II.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

9. Inédita.

Julgue o item abaixo, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, no que concerne a Organização do Tribunal.

Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua esquerda, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua direita, o Secretário do Tribunal.



10. Inédita.

Marque a alternativa INCORRETA, no que diz respeito à Organização do Tribunal, nos moldes do Regimento Interno da 10ª Região.

a) Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

b) Não se permitirá que nenhuma outra pessoa tome assento à mesa principal, salvo em sessões solenes, quando para ali poderão ser convidados o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do STF, o Presidente do TST e os demais Presidentes de Tribunais Superiores, bem como autoridades estrangeiras a eles equiparadas, se pessoalmente presentes

c) Em algumas ocasiões e com a aprovação prévia da maioria absoluta de seus membros, o Tribunal poderá convidar outras pessoas eméritas a tomarem assento à mesa principal, em solenidades privadas.

d) O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antiguidade entre os Desembargadores.

e) A antiguidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, principalmente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e da data de posse como Juiz do Trabalho Substituto.

11. Inédita.

Julgue o item subsequente, com fulcro no Regimento Interno do TRT 10ª Região, no que tange às decisões do Tribunal.

As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes, observado o “quorum” regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.

12. Inédita.

Julgue o item abaixo, no que tange à Direção do Tribunal, de acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

O Tribunal é presidido por um de seus Desembargadores, desempenhando outro o cargo de Vice-Presidente. O cargo de Corregedor Regional não poderá ser exercido cumulativamente pelo Presidente.

13. Inédita.

Segundo o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, na última sessão de dezembro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antiguidade, para um mandato de:



- a) Um ano, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- b) Dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- c) Três anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- d) Quatro anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.
- e) Cinco anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente.

14. Inédita.

No que diz respeito à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, conforme o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é vedada a reeleição, enquanto houver Desembargador que não tenha exercido os cargos.

15. Inédita.

Julgue os itens subsequentes no que concerne a Direção do Tribunal, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

I – É obrigatória a aceitação do cargo de Presidente e Vice, salvo recusa manifestada por escrito e aceita antes da eleição, contexto que não altera a posição do Desembargador no quadro de antiguidade nas eleições subsequentes.

II – As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores.

III – Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 4 (quatro) Juízes para a escrutinação.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas o item II.
- e) Todos os itens estão corretos.

16. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, as eleições para a direção do Tribunal, obedecerão, dentre outros, o disposto abaixo, com EXCEÇÃO de:

- a) A eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos Desembargadores elegíveis e o cargo para o qual concorrem. Haverá, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de um “X”, assinalando o escolhido.
- b) As cédulas serão inseridas em sobrecarta específica e lacrada.



c) Aos Desembargadores afastados temporariamente do exercício de suas funções, salvo em disponibilidade, devem ser remetidas, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, cédulas próprias, com a sobrecarta referida, a fim de que possam enviar voto pelo correio, sob registro, caso assim o desejarem. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição.

d) A eleição do Vice-Presidente precederá à do Presidente.

e) Considerar-se-á eleito o Desembargador que obtiver mais da metade dos votos.

17. Inédita.

Nos moldes do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Desembargador mais votado na última eleição.

18. Inédita.

Julgue o item a seguir, no que tange a vacância de cargo, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Considerar-se-á vago o cargo de direção ou de Presidência de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de 30 (trinta) dias úteis, consecutivos ou não, por mandato, salvo por motivo de doença, representação do órgão ou férias, limitadas estas a 60 (sessenta) dias por ano.

19. Inédita.

Com relação ao Tribunal Pleno, NÃO se encontra sob a égide do Regimento Interno do TRT da 10ª Região a assertiva:

a) O Tribunal Pleno compõe-se de todos os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho.

b) O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número dos Desembargadores.

c) Na hipótese da existência de vaga, o cálculo do “quorum” observará o número de ocupantes dos cargos providos.

d) Na verificação do “quorum”, apurando-se resultado fracionado, observar-se-á o arredondamento para cima.

e) Os Juízes Convocados funcionarão no Tribunal Pleno, excetuadas apenas as hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação do Juiz Efetivo.

20. Inédita.

Marque a alternativa que NÃO se encontra dentre as competências do Tribunal Pleno, com fulcro no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.



- a) Julgar as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência originária, e as que lhe forem submetidas pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.
- b) Julgar os mandados de segurança e os “habeas data” contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados.
- c) Julgar as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.
- d) julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno.
- e) Julgar os embargos de declaração opostos a seus acórdãos.

21. Inédita.

Julgue o item a seguir, no que diz respeito a competência do Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Não é da competência do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice.

22. Inédita.

De acordo com o Regimento Interno do TRT da 10ª Região as alterações regimentais serão efetivadas mediante Emenda Regimental, com numeração sequencial, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Desembargadores.

23. Inédita.

Com relação às Seções Especializadas, marque a alternativa INCORRETA, nos termos do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

- a) O Tribunal conta com 2 (duas) Seções Especializadas.
- b) A 1ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 7 (sete) Desembargadores, no total de 09 (nove) membros.
- c) A 2ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 8 (oito) Desembargadores, no total de 10 (dez) membros.
- d) Observada a ordem de antiguidade no Tribunal, os Desembargadores escolherão a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem.
- e) O “quorum” mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 8 (oito) Desembargadores.



24. Inédita.

Segundo o Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Compete à 1ª Seção Especializada processar e julgar as proposições abaixo, COM EXCEÇÃO de:

- a) Os dissídios individuais.
- b) As revisões de sentenças normativas.
- c) A extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos.
- d) As ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas.
- e) As ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.

25. Inédita.

Analise e julgue os itens a seguir no que diz respeito à 2ª Seção Especializada, com base no Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

Compete à 2ª Seção Especializada processar e julgar:

I - Os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau.

II - Os "habeas corpus" contra atos dos Juízes de primeiro grau.

III - As exceções de suspeição e de impedimento arguidas contra os Juízes de primeiro grau.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) Apenas o item I.
- e) Todos os itens estão corretos.

26. Inédita.

Assinale a assertiva que NÃO se encontra dentre as competências de cada Turma do Tribunal, com fulcro no Regimento Interno do TRT da 10ª Região:

- a) Processar e julgar os agravos de instrumento contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em mandado de segurança.
- b) Julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos.
- c) Processar e julgar as exceções de incompetência, de suspeição de seus membros e outras de sua competência, além das habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão.
- d) Aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário do Tribunal Pleno.



e) Expedir cartas de ordem às Varas do Trabalho ou Juízos de Direito investidos na jurisdição Trabalhista e requisitar às autoridades administrativas a realização de diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

27. Inédita.

Conforme o Regimento Interno do TRT da 10ª Região, cada Turma do Tribunal será composta de 7 (sete) Desembargadores e funcionará com o “quorum” mínimo de 4 (quatro) magistrados.

28. Inédita.

Nos moldes do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, é possível afirmar que não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.

10.3 - GABARITO

1.	Certo	15.	A
2.	A	16.	D
3.	Errado	17.	Errado
4.	D	18.	Certo
5.	Certo	19.	D
6.	E	20.	C
7.	Certo	21.	Errado
8.	E	22.	Certo
9.	Errado	23.	E
10.	C	24.	A
11.	Certo	25.	E
12.	Errado	26.	D
13.	B	27.	Errado
14.	Certo	28.	Certo



11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui a nossa aula de hoje. Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.